

**Prefeitura Municipal de Malacacheta/MG - CNPJ: 18.404.871/0001-36**

*Praça Mons. Jorge Lopes de Oliveira, 130 - CEP: 39.690-000*

*Telefone: (33) 3514-1629*

**CONTRATO PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE ADVOCACIA**

CONTRATO Nº 046/2017 : Contratação da empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURIDICOS EM DEFESA DO DIREITO DA CONTRATANTE, NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO OU JUDICIAL, PROPONDO E ACOMPANHANDO OS PROCEDIMENTOS ATÉ O FINAL DA DECISÃO EM AMBAS AS ESFERAS, NA RECUPERAÇÃO DOS VALORES DO FUNDEF, QUE DEIXARAM DE SER REPASSADOS AOS MUNICIPIOS EM FACE DA ILEGAL FIXAÇÃO NACIONAL DO VALOR MINIMO ANUAL POR ALUNO, NA FORMA DA LEI Nº 9.424/96, neste município , conforme Proposta Técnica Comercial apresentada e Minuta de contrato anexo, em regime de Inexigibilidade de licitação, desde que obedecidas às recomendações acima.

| EXTRATO                 |   |
|-------------------------|---|
| CONTRATANTE             | MUNICÍPIO DE MALACACHETA - MG, representado pelo Senhor Prefeito Municipal, WILTON PEREIRA DA SILVA.  |
| CONTRATADO              | <b>MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS</b>   |
| OBJETO                  | <b>Constitui objeto do presente Contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURIDICOS EM DEFESA DO DIREITO DA CONTRATANTE, NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO OU JUDICIAL, PROPONDO E ACOMPANHANDO OS PROCEDIMENTOS ATÉ O FINAL DA DECISÃO EM AMBAS AS ESFERAS, NA RECUPERAÇÃO DOS VALORES DO FUNDEF, QUE DEIXARAM DE SER REPASSADOS AOS MUNICIPIOS EM FACE DA ILEGAL FIXAÇÃO NACIONAL DO VALOR MINIMO ANUAL POR ALUNO, NA FORMA DA LEI Nº 9.424/96, neste município , conforme Proposta Técnica Comercial apresentada e Minuta de contrato anexo, em regime de Inexigibilidade de licitação, desde que obedecidas às recomendações acima.</b> |
| PRAZO                   | (1) O presente Contrato terá validade até 31 de dezembro do corrente ano, a contar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei Federal 8666/93 e suas alterações.   |
| VALOR                   | O valor proposto para prestação dos serviços será de 20%(vinte por cento ) do montante recuperado sobre o benefício proporcionado à CONTRATANTE, valor este a ser apurado através do devido procedimento de cumprimento de sentença e a ser recebido através de precatório judicial e condicionado a que isso venha ocorrer.  |
| PAGAMENTO               | Em contraprestação aos serviços prestados a CONTRATADA perceberá remuneração honorária equivalente a 20%(vinte) por cento do montante recuperado sobre o benefício proporcionado a CONTRATANTE.   |
| PROC. ADMINISTRATIVO Nº | 016/2017 INEX. 002  |
| DATA DO CONTRATO        | 02/05/2017  |

**DA QUALIFICAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular de contrato o MUNICÍPIO DE MALACACHETA - MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede de sua Prefeitura Municipal à Praça Monsenhor Jorge Lopes de Oliveira, 130 - Centro, CNPJ 18.404.871/0001-36, neste ato representado pela senhor Prefeito Municipal, WILTON PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, portadora do CPF nº 061.712.536-85, residente e domiciliado nesta cidade, de agora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS SC, inscrito no CNPJ

## **Prefeitura Municipal de Malacacheta/MG - CNPJ: 18.404.871/0001-36**

**Praça Mons. Jorge Lopes de Oliveira, 130 - CEP: 39.690-000**

**Telefone: (33) 3514-1629**

35.542.612/0001-90, com sede em RECIFE – PE, à RUA ENGENHEIRO OSCAR FERREIRA, 47 – BAIRRO CASA FORTE, representada pelo senhor BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO, brasileiro, casado, advogado, OAB 11.338, inscrito no CPF: 377.377.244-00, residente a Rua de Apipucos, 317 Apipucos – Recife – PE, neste Ato denominado simplesmente CONTRATADO, e têm entre si, justo e contratado o presente Contrato, obedecendo as cláusulas e condições abaixo especificadas:

### **1ª – DO OBJETO**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURIDICOS EM DEFESA DO DIREITO DA CONTRATANTE, NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO OU JUDICIAL, PROPONDO E ACOMPANHANDO OS PROCEDIMENTOS ATÉ O FINAL DA DECISÃO EM AMBAS AS ESFERAS, NA RECUPERAÇÃO DOS VALORES DO FUNDEF, QUE DEIXARAM DE SER REPASSADOS AOS MUNICIPIOS EM FACE DA ILEGAL FIXAÇÃO NACIONAL DO VALOR MINIMO ANUAL POR ALUNO, NA FORMA DA LEI Nº 9.424/96, neste município , conforme Proposta Técnica Comercial apresentada e Minuta de contrato anexo, em regime de Inexigibilidade de licitação, desde que obedecidas às recomendações acima.

### **2ª – DO PRAZO**

1) O presente Contrato terá validade até 31 de dezembro do corrente ano, a contar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

### **3ª – DO VALOR DESTE CONTRATO**

O valor proposto para prestação dos serviços será de 20%(vinte por cento ) do montante recuperado sobre o benefício proporcionado à CONTRATANTE, valor este a ser apurado através do devido procedimento de cumprimento de sentença e a ser recebido através de precatório judicial e condicionado a que isso venha ocorrer.

### **4ª – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado após contraprestação dos serviços a CONTRATADA, e perceberá a remuneração honorária equivalente a 20% vinte por cento do montante recuperado sobre o benefício proporcionado a CONTRATANTE, valor este a ser apurado através do devido procedimento de cumprimento a sentença a ser recebido através de precatório judicial.

### **5ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias do Município, especificamente:

*A dotação Orçamentária será feita após a expedição do respectivo precatório e antes do pagamento do mesmo.*

### **6ª – DO PROCEDIMENTO AUTORIZADOR DESTE CONTRATO**

*Este Contrato foi autorizado pelo procedimento licitatório, INEXIGIBILIDADE nº 002/2017.*

### **7ª – DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DO CONTRATADO**

São obrigações do CONTRATADO:

- 1 - Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo CONTRATADO, seus empregados ou prepostos ao CONTRATANTE ou ainda a terceiros em decorrência da prestação dos serviços.
- 2 – Arcar com todas as despesas relativas a prestação dos serviços, incluídos aí: encargos sociais, trabalhistas e fiscais e outros inerentes ao serviço.
- 3 – Atender as ordens de serviços expedidas pelos devidos Setores da Prefeitura Municipal, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre o mesmo.

**Prefeitura Municipal de Malacacheta/MG - CNPJ: 18.404.871/0001-36**

**Praça Mons. Jorge Lopes de Oliveira, 130 - CEP: 39.690-000**

**Telefone: (33) 3514-1629**

- 4 – Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão da prestação dos serviços.
- 5 – Executar fielmente e em tempo hábil, todos os serviços jurídicos contratados neste instrumento, previsto no Objeto.
- 6 – Emitir Relatórios contendo informações acerca dos processos ou serviços que estiverem sob sua responsabilidade.
- 7 – Comunicar ao Município imediatamente, quaisquer alterações que possam comprometer a manutenção deste Contrato.
- 8 – manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à CONTRATANTE.
- 9 - Remeter trimestralmente, ou a requerimento da CONTRATANTE, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providencias realizadas.

**8ª – DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DO CONTRATANTE**

- 1 – É obrigação do CONTRATANTE efetuar o respectivo pagamento na forma e condições avençadas, e inspecionar a prestação dos sérvios através dos devidos Setores.
- 2 – Fornecer a CONTRATADA, todos os documentos necessários e informações solicitadas por esta e indispensáveis para a execução dos serviços.

**9ª – DA FISCALIZAÇÃO**

- 1 – Fica desde já garantida ao CONTRATANTE a prerrogativa de acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato (art. 58, III c/c art. 67 da Lei 8.666/93).
- 2 – No exercício da fiscalização o CONTRATANTE terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros do CONTRATADO.
- 3 – O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato se realizará por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado para este fim ou por terceiros devidamente contratados.

**10ª – DA RENOVAÇÃO**

A renovação deste Contrato só se efetuará através de Termos Aditivos, visando sempre o interesse público, e nos termos do Artigo 57 da Lei Federal 8666/93.

**11ª – DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato poderá sofrer alterações e/ ou supressões que se fizerem necessárias, em forma de Termo Aditivo, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93.

**12ª – DA ALTERAÇÃO UNILATERAL**

O CONTRATADO reconhece a prerrogativa do CONTRATANTE em alterar unilateralmente este Contrato, para possibilitar a melhor adequação às finalidades do interesse público, nos precisos termos do art. 65, I da Lei 8.666/93.

**13ª – DA RESCISÃO**

- 1 – O CONTRATADO declara reconhecer o direito do CONTRATANTE em rescindir unilateralmente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 c/c os arts. 58, II e 79, I da Lei 8.666/93.
- 2 – O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por convenção das partes, nos termos do art. 79, II da Lei 8.666/93.
- 3 – Em caso de inexecução, total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá rescindi-lo administrativamente (art. 55, IX c/c art. 77 da Lei 8.666/93).

**14ª – DAS PENALIDADES**

**Prefeitura Municipal de Malacacheta/MG - CNPJ: 18.404.871/0001-36**

**Praça Mons. Jorge Lopes de Oliveira, 130 - CEP: 39.690-000**

**Telefone: (33) 3514-1629**

14.1 - Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, o **CONTRATADO** ficará sujeita às penalidades, asseguradas a prévia de defesa.

14.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

14.2.1. Até 05 (cinco) dias multa de 0,5%, sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

14.2.2 superior a 05(cinco) dias multa de 1,5% sobre o valor da obrigação por dia de atraso.

14.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato;

14.3.1. Multa de 5% (cinco), calculada sobre o valor do contrato ou da parte não cumprida;

14.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

14.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime o **CONTRATADO** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

**15ª – DA RETOMADA DO OBJETO**

O **CONTRATANTE** poderá para assegurar a continuidade da execução deste Contrato, sempre que a sua paralisação possa ocasionar prejuízo ao interesse público e, principalmente, ao andamento do serviço público essencial, adotar as medidas do Artigo 87 e as seguintes:

- 1 – Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**;
- 2 – Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução deste Contrato, necessários a sua continuidade, na forma do Inciso V do Artigo 58 da Lei 8.666/93;
- 3 – Execução da garantia contratual, para ressarcimento do **CONTRATANTE** e dos valores de multas e indenizações a ela devidos;
- 4 – retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

**16ª – DA NÃO INTERRUPTÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 1 – O **CONTRATADO**, em decorrência dos princípios da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público sobre o particular, não poderá interromper a execução deste Contrato.
- 2 – Todavia, se o atraso no(s) pagamento(s) deste Contrato ultrapassar 90 (noventa) dias da data do vencimento, o **CONTRATADO** fica autorizado a suspender o cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação, conforme determina o art. 78, XV da Lei 8.666/93.

**17ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 1 – Este contrato é regido por estas cláusulas e pela legislação específica, entre elas a Lei Federal nº 8.666/93.
- 2 – Nos casos omissos, conflitantes ou não previstos neste Contrato serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes.
- 3 – Ocorrendo rescisão contratual, qualquer que seja a causa poderá o **CONTRATANTE** convocar as demais concorrentes, obedecida a ordem de classificação, para fins de execução dos serviços, pelo prazo remanescente e nas mesmas condições deste Contrato.
- 4 – O **CONTRATADO** obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII da Lei 8.666/93).

**Prefeitura Municipal de Malacacheta/MG - CNPJ: 18.404.871/0001-36**

***Praça Mons. Jorge Lopes de Oliveira, 130 - CEP: 39.690-000***

***Telefone: (33) 3514-1629***

- 5 – É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução deste Contrato, em conformidade com o art. 71 da Lei 8.666/93.

18ª – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de MALACACHETA - MG para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

MALACACHETA/MG, 02 de Maio de 2017.

\_\_\_\_\_  
**WILTON PEREIRA DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

\_\_\_\_\_  
**MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
**BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**  
**OAB 11.338**  
**Contratado**

Testemunhas: 1.

2 \_\_\_\_\_  
(nome)  
RG/ CPF

2 \_\_\_\_\_  
(nome)  
RG/ CPF